



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 26/SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0016783/2022-19

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 26/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 44942100

PROCESSO SLA Nº: 581/2022

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento

EMPREENDEDOR: José Roberto dos Santos Junior **CPF:** 064.396.106-27

EMPREENDIMENTO: José Roberto dos Santos Junior **CPF:** 064.396.106-27

MUNICÍPIO: Conceição do Pará **ZONA:** Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura	3	0
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	NP	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	0

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO:

Matheus Funchal Monteiro - Engenheiro Ambiental

CREA MG 95185D

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Elma Ayrão Mariano	1.326.324-9
De acordo: Viviane Nogueira Conrado Quites Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.287.842-7



Documento assinado eletronicamente por **Diogo da Silva Magalhaes, Servidor(a) Público(a)**, em 11/04/2022, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elma Ayrão Mariano, Servidor(a) Público(a)**, em 18/04/2022, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44938835** e o código CRC **3CE48F36**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) Processo SLA nº 581/2022

O empreendimento José Roberto dos Santos Junior, situado no município de Conceição do Pará, formalizou em 07/02/2022, através do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, processo 581/2022, que tramita na Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco - Supram ASF, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado por meio de Relatório Ambiental Simplificado - LAS RAS.

O objetivo do presente processo é regularizar a atividade de Suinocultura, Classe 3, nos termos da DN Copam 217/2017, sem critérios locacionais vinculados, para 10000 cabeças de suínos em ciclo completo. Também pretende-se desenvolver as atividades de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em área útil de 30 ha, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo em área útil de 30 ha, sendo que para estas duas últimas, o parâmetro informado as caracteriza como não passíveis de licenciamento.

O relatório ambiental simplificado - RAS foi elaborado pela empresa de consultoria MLT Engenharia e Projetos Ambientais Ltda, pelos responsáveis técnicos Eng. Ambiental Matheus Funchal Monteiro, Registro CREA MG 95185D, com ART nº MG20210822528, Eng. Ambiental Leandro A. de F. Borges e Eng. Florestal Angelo A. F Esperança.

A fase em que o empreendimento se encontra é de instalação, iniciada em 15/07/2021, por estar desacobertado pela licença ambiental foi lavrado o auto de infração nº 293831/2022.

O empreendimento está localizado em área rural do município de Conceição do Pará, em imóvel denominado "Carneiro", matrícula 51415, registrada no CRI da Comarca de Pitangui, com área total de 126,14,02 há. A estimativa de área construída de 1,60 ha e área útil de 97 ha, conforme informado no RAS.

O imóvel está cadastrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR, registro nº MG-3117603-1073.8E41.4080.46FC.89AE.8387.6DOC.EA34, no qual foi declarada área de preservação permanente em 7,4994 ha, reserva legal em 10,7211 ha, remanescente de vegetação nativa em 10,7211 (contempla a reserva legal) e área de uso antrópico consolidado em 114,1263 ha.

Não há reserva legal averbada à margem da matrícula, e por se tratar de imóvel rural com menos de quatro módulos fiscais, caberá ao Instituto Estadual de Florestas a verificação do enquadramento ao art. 40 da Lei Estadual 20922/2013, por ter se declarado reserva com área inferior a 20% da área total do imóvel, quando da análise do CAR.

Foi apresentada a Autorização para intervenção ambiental simplificada, vinculada ao processo SEI 2100.01.0008649/2021-65, para corte de 15 árvores isoladas em área comum, em local onde está sendo construído o conjunto de galpões de suínos.

Abaixo segue a imagem do empreendimento, demonstrando o perímetro do imóvel no qual se encontra, e também demonstrando que já se encontra em instalação.



Imagem 1 - Perímetro do empreendimento. Fonte Plataforma Web SCON. e arquivos de perímetro do imóvel obtido do CAR.
Data: Fevereiro/2022.

Há estimativa de empregar seis funcionários fixos, quatro funcionários temporários e manter duas famílias residentes. Está previsto turno de trabalho único com duração de nove horas, durante sete dias por semana e doze meses por ano.

Os principais insumos das atividades desenvolvidas são rações, adubos, sementes e óleo diesel.

O balanço hídrico do empreendimento apresentado está abaixo:

Finalidade	Consumo máximo (m³/mês)	Consumo médio (m³/mês)	Origem
Dessedentação animal	3000	2850	Uma captação em barramento de curso d'água, uma captação em cisterna e uma captação em córrego.
Lavagem de pisos e equipamentos			
Consumo humano	69	57	
Outras finalidades	-	-	
Total	3069	2907	

As fontes hídricas autorizadas para abastecimento do empreendimento são duas captações superficiais e uma captação em poço manual/cisterna.

- **Processo 34344/2021**: Cadastro de Uso Insignificante regularizado pela Certidão n° **273834/2021** pela qual se autoriza a captação de 1,000 l/s de águas públicas do SEM NOME. AFLUENTE DO CÓRREGO CARNEIRO (MARGEM ESQUERDA), durante 02:00 hora(s)/dia, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19° 46' 20,9"S e de longitude 44° 51' 40,61"W, para fins de **Umectação de vias de acesso**, realizado por AGRO CARNEIRO PARTICIPACOES LTDA. Totaliza 7,2 m³/dia captados.

Verifica-se que o uso descrito na certidão não é o mesmo descrito no processo de licenciamento ambiental, devendo retificar ou apresentar outra fonte.

- **Processo 01881/2021**: Cadastro de Uso Insignificante regularizado pela Certidão n° 238535/2021 pela qual se autoriza a captação de 1,000 l/s de águas públicas do CÓRREGO CARNEIRO, durante 12:00 hora(s)/dia, em barramento com 4.500 m³ de volume máximo acumulado, no ponto de



coordenadas geográficas de latitude 19° 46' 23,0"S e de longitude 44° 51' 24,0"W, para fins de Dessedentação de Animais, totaliza 43200 litros/dia = 43,2 m³/dia captados.

- **Processo 29414/2021:** Cadastro de Uso Insignificante regularizado pela Certidão n° 269583/2021 pela qual se autoriza a exploração de 0,500 m³/h de águas subterrâneas, durante 06:00 hora(s)/dia, totalizando 3 m³/dia, por meio de Captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna)

Verifica-se que essas três captações totalizam 53,4 m³/dia (1602 m³/mês), o que não é suficiente para atender a demanda hídrica do empreendimento.

Além disso, para a captação em curso d'água regularizada pela Certidão de Uso Insignificante 273834/2021, é necessária a apresentação da Autorização para Intervenção Ambiental devido à intervenção em APP, nos termos do § 1º do art. 34 Decreto Estadual 47749/2019.

No relatório ambiental simplificado - RAS, foram descritos os principais impactos ambientais das atividades, sendo a geração de efluentes líquidos sanitários e da suinocultura e geração de resíduos sólidos as mais significativas.

Efluentes Líquidos

Quanto a geração de efluentes líquidos, foram apresentados os projetos de instalação de sistema de tratamento para os efluentes sanitários e o projeto do sistema de tratamento do efluente da suinocultura, considerando que o empreendimento se encontra em fase de instalação.

Quanto ao efluente sanitário, está prevista a implantação de sistema constituído de fossa séptica, filtro anaeróbico e após o tratamento será destinado a sumidouro.

Quanto ao efluente da suinocultura, é importante informar que o projeto prevê atender um plantel de 15000 cabeças de suínos, mas o parâmetro requerido no presente processo é para apenas 10000 cabeças. O sistema consistirá de etapas de tratamentos primário (peneira estática e prensa separadora) e secundário (biodigestores seguidos de lagoas facultativas) e após o tratamento será destinado a fertirrigação de áreas de cultivo agrícola.

Foi apresentado o Plano de Utilização de águas residuárias da suinocultura em cultivos de milho. No entanto não foi apresentada a ART. No plano está prevista a aplicação em área de 29,06 ha, tendo sido proposto o monitoramento. Em relação aos cálculos de aplicação, entende-se ser necessária a revisão do volume a ser aplicado com base no teor de micronutrientes presentes no efluente tratado, pois não ficou claro se a dose prevista está acima do suporte da cultura e do solo.

Resíduos Sólidos

Foi apresentado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos. Em relação à destinação proposta, faz-se ressalva sobre a destinação a "Ecopontos", pois é de responsabilidade do empreendedor a garantia de que o resíduo será destinado a empreendimento regularizado ambientalmente, bem como o transporte adequado. Sobre a proposta de destinação de alguns resíduos a "aterro municipal a ser licenciado", não pode ser alternativa, uma vez que deve estar já licenciado.

Também foi apresentado o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde. Não foi apresentado o plano de gerenciamento de resíduos da construção civil, mas estes foram contemplados no PGRS

Por se tratar de fase de instalação, o empreendimento deveria ter apresentado o projeto para construção do depósito de armazenamento temporário de resíduos sólidos e também do projeto de construção da composteira, mencionado no RAS como destino de de animais mortos.

Quanto aos resíduos sólidos foi informado que o empreendimento já possui cadastro no Sistema MTR. E foram apresentadas as licenças ambientais vigentes dos destinatários.

Da análise do Relatório Ambiental Simplificado e de seus anexos, conclui-se que:



- O empreendimento não apresentou fontes hídricas com volume regularizado que atenda a demanda apresentada e ressalta-se que a obtenção dos documentos autorizativos deve ser prévia à formalização do processo de licenciamento ambiental.
- Para a captação superficial em curso d'água deverá ser apresentada também a Autorização para Intervenção Ambiental pela intervenção em APP, a ser obtida junto ao IEF, a qual deve ser prévia à formalização do processo de licenciamento ambiental.
- Por se tratar de atividade de criação de bovinos em regime extensivo, considerando a existência de áreas de preservação permanente para as quais foi informado no RAS que a forma de proteção é através de aceiros, mas o mais adequado é realizar o cercamento destas, não tendo sido apresentado o cronograma para cercamento das APPs e Reservas legais, onde a atividade de criação de bovinos ocorrer em área adjacente, conforme também se verificou na planta do empreendimento.
- Não foi apresentado o cronograma de implantação do empreendimento, por se tratar de fase de instalação. Este item é importante para a proposição de condicionantes da licença e seus prazos.
- No RAS é necessário descrever o manejo das atividades a serem desenvolvidas, pois estas informações são importantes para o conhecimento da adequação dos sistemas de controle ambiental.
- Não foi apresentado a ART do Plano de Fertirrigação.

Em análise ao RAS, de seus planos, projetos e demais anexos, sugere-se o **indeferimento** deste pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento José Roberto dos Santos Junior para a atividades de "Suinocultura", "Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo" e "Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura" no lugar "Carneiro", município de Conceição do Pará – MG, por considerar que não contempla as informações necessárias para emissão da requerida licença. Informamos que caso o empreendedor venha a formalizar novo pedido de licença ambiental simplificada, que sejam sanadas as questões descritas no presente parecer como inadequadas ou insuficientes.